



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1552 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 919/90, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 88 da Lei 919/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 – Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2º - O art. 88 da Lei 919/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10(dez) dias consecutivos”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

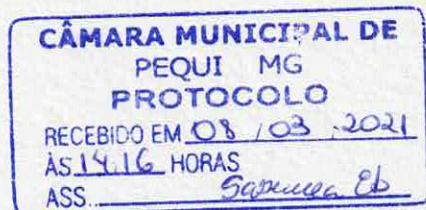
Prefeitura Municipal de Pequi, 02 de março de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares

Prefeito de Pequi

André Luiz Melgaço Tavares

Prefeito Municipal



Filipe Matias Barbosa Ramos

Secretario da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi 02/03/2021
Assinatura:

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretario da Fazenda e Administração